

Ao

Sr. PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA-RS

NESTA

Protocolo Nº 30062  
Data 26 / 12 / 22  
Assinatura [assinatura]  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA

**EMPRESA DE TRANSPORTE SIMONI LTDA**, inscrito no CNPJ de nº 88.440.326/0001-80, com sede à Vila Três Barras, SN, Comunidade de Três Barras, Interior, Aratiba, CEP 99.770-000 vem pelo presente apresentar IMPUGNAÇÃO ao Edital 033/2022 – Contratação de Empresa Especializada para a prestação de serviços de transporte intermunicipal de Aratiba para Erechim destinado aos trabalhadores do Município de Aratiba de acordo com o que segue:

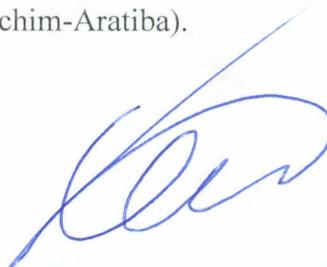
Analisando a planilha de custos publicada em relação ao ITINERÁRIO 1 é necessário analisar os custos relacionados aos motoristas, pois apenas com apenas 1 profissional a empresa não consegue executar os serviços.

Verifica-se que existem 02 horários.

O primeiro horário com saída programada às 03:00 horas da Rodoviária Municipal de Aratiba e destino para o Município de Erechim (empresas Aurora e Peccin) e previsão de retorno para Aratiba às 15horas e chegada em Aratiba.

O segundo horário com saída programada às 13:20 da Rodoviária Municipal de Aratiba e destino para o Município de Erechim (empresas Aurora e Peccin) e previsão de retorno para Aratiba às 00:10 horas e chegada em Aratiba.

A empresa precisa ter motorista a disposição das 03:00 às 15:00 (Aratiba-Erechim-Aratiba) e das 13:20 às 00:10 (Aratiba-Erechim-Aratiba).



De acordo com a CLT o trabalho diário deve ser de pelo menos 8h e 48 minutos por dia, e a Convenção Coletiva 2022/2023 do Sindicato dos Trabalhadores do Transporte diz a respeito da jornada de trabalho:

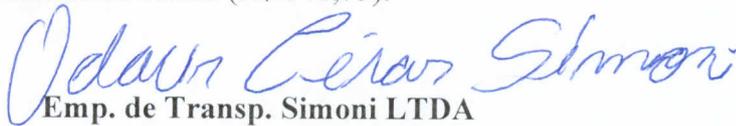
- Intervalo intrajornada previsto no art. 71 da CLT poderá ser de até 5 horas;
- Tendo em vista o permissivo do art. 4º da Lei 13.103/2015. Que introduziu o §5º, ao art. 71 CLT, estabelecem que o intervalo intrajornada, compreendido entre o término da primeira hora trabalhada e o início da última hora trabalhada, poderá ser fracionado no máximo em até 02 (dois) períodos.

Assim sendo, não havendo qualquer situação excepcional na Convenção Coletiva 2022/2023 do Sindicato dos Trabalhadores do Transporte, a jornada de trabalho do motorista deverá ser de 8:48. Portanto, o Município de Aratiba precisa verificar novamente o custo relacionado ao motorista, prevendo pelo menos 2 motoristas.

Além disso, de acordo com a Convenção Coletiva 2022/2023 do Sindicato dos Trabalhadores do Transporte, o valor da cesta básica é de R\$ 178,28 (cento e setenta e oito reais e vinte e oito centavos), e não o que está na planilha de custos. Também não foi observado o valor da hora noturna do Motorista, conforme a legislação trabalhista.

#### Requerimentos:

- a) Seja recebida a presente IMPUGNAÇÃO ao edital para que seja observado os seguintes custos:
  - a.1. Quantidade de motoristas para o ITINERÁRIO 1, para a inclusão de pelo menos 2 motoristas na planilha de custos, pois a empresa precisa ter motorista a disposição das 03:00 às 15:00 (Aratiba-Erechim-Aratiba) e das 13:20 às 00:10 (Aratiba-Erechim-Aratiba).
  - a.2. ITINERÁRIO 1 e ITINERÁRIO 2- Inclusão na Planilha de Custos do valor da hora noturna do motorista, pois a empresa precisa ter motorista a disposição das 03:00 às 15:00 (Aratiba-Erechim-Aratiba) e das 13:20 às 00:10 (Aratiba-Erechim-Aratiba).
  - a.3. ITINERÁRIO 1 e ITINERÁRIO 2 - Alteração na planilha de custos do valor da cesta básica é de R\$ 178,28 (cento e setenta e oito reais e vinte e oito centavos), e não o que está na planilha de custos (R\$ 141,75).

  
Emp. de Transp. Simoni LTDA

**Odacir Cesar Simoni**

**Processo nº:** 186/2022

**Pregão Presencial nº:** 033/2022

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte intermunicipal, de Aratiba para Erechim, destinado aos trabalhadores do Município de Aratiba, RS.

À  
Empresa de Transporte Simoni Ltda  
Aratiba/RS

## RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Aratiba, 28 de dezembro de 2022.

### **REF: Impugnação - Empresa de Transporte Simoni Ltda**

Venho por meio deste responder ao pedido de impugnação enviado pela empresa Empresa de Transporte Simoni Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 88.440.326/0001-80, protocolizado na Prefeitura Municipal de Aratiba sob o nº 30062 na data de 26 de dezembro de 2022, sendo a seguinte decisão.

#### **I - DA TEMPESTIVIDADE**

O pedido de impugnação interposto pela impugnante foi devidamente recebido dentro do prazo previsto no art. 41 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, sendo tempestivo e foi processado e julgado na forma da lei.

#### **II - DOS PEDIDOS**

Em seu pedido a impugnante apresenta seus motivos e ao final requer:

a) Seja recebida a presente IMPUGNAÇÃO ao edital para que seja observado os seguintes custos:

a.1. Quantidade de motoristas para o ITINERÁRIO 1, para a inclusão de pelo menos 2 motoristas na planilha de custos, pois a empresa precisa ter

motorista a disposição das 03:00 às 15:00 (Aratiba-Erechim-Aratiba) e das 13:20 às 00:10 (Aratiba-Erechim-Aratiba).

a.2. ITINERÁRIO 1 e ITINERÁRIO 2 – Inclusão na Planilha de Custos do valor da hora noturna do motorista, pois a empresa precisa ter motorista a disposição das 03:00 às 15:00 (Aratiba-Erechim-Aratiba) e das 13:20 às 00:10 (Aratiba-Erechim-Aratiba)

a.3. ITINERÁRIO 1 e ITINERÁRIO 2 – Alteração na planilha de custos de valor da cesta básica é R\$ 178,28 (cento e setenta e oito reais e vinte e oito centavos) e não o que está na planilha de custos (R\$ 141,75).

### **III – DA RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**

#### **1. DO PEDIDO DE INCLUSÃO DO SEGUNDO MOTORISTA**

Analisando o itinerário 1 verifica-se a seguinte possibilidade:

a) 00:10 às 2:50 – 2h40min horas noturnas diárias (segundo horário - itinerário 1) de disponibilidade do motorista: recolhimento dos trabalhadores na empresa Peccin, passando pela empresa Aurora (Erechim) às 00:10 e previsão de chegada em Aratiba às 2:10.

b) 03:00 às 5:00 - 2 horas noturnas diárias (itinerário 1) de disponibilidade do motorista: saída da Rodoviária de Aratiba às 03:00 e previsão de chegada e entrega dos trabalhadores nas empresas Peccin e Aurora (Erechim) até as 5:00.

c) 13:20 às 14:50 – 1h:30min - horas diurnas diárias (itinerário 1): saída da Rodoviária de Aratiba às 13:20 e previsão de chegada e entrega dos trabalhadores nas empresas Peccin (Erechim) até as 14:50. Recolhimento dos trabalhadores na empresa Peccin e recolhimento na empresa Aurora alimentos em Erechim, com previsão de chegada em Aratiba aproximadamente às 16h20min.

Nesse contexto, verifica-se que a necessidade de retificar a análise de custos e deferir no item MOTORISTA a previsão de custos em 1,5 motorista, considerando a precificação 01 motorista integral que realizará o serviço durante o período noturno que executará os serviços das 00:10 às 5:00 (de disponibilidade do motorista) e outro motorista que deverá ser considerado com 0,50 motorista que executará os serviços das 13:20 às 16:20 (de disponibilidade do motorista).

Isto posto, recomenda-se o ajustamento da planilha para a REITIFICAÇÃO do custo total do motorista de R\$ 5.409,56 x 1,50 = totalizando R\$

8.114,34 (salário normativo e encargos sociais), com a inclusão do item HORA NOTURNA na precificação do custo fixo MOTORISTA.

## **2. DO VALOR DO ADICIONAL NOTURNO**

Analisando a planilha de custos, verifica-se que não foi prevista originalmente a hora noturna do Motorista que efetuará o trajeto Erechim-Aratiba-Erechim nos seguintes horários:

- a) TURNO PRIMEIRO HORÁRIO: SAÍDA AS 03:00 Horas e RETORNO AS 15:00 Horas.
- b) TURNO SEGUNDO HORÁRIO: SAÍDA AS 13:20 Horas e RETORNO AS 00:10 Horas.

No que diz respeito ao trabalho realizado em período noturno, o motorista profissional deve receber 20% a mais do que o valor pago em hora diurna. O período de trabalho noturno é considerado das 22 horas até às cinco horas.

Nesse contexto, a empresa tem como opção ter a disposição 1 motorista para executar os serviços das 00:10 às 5:00, devendo ser efetivado o pagamento de adicional noturno de 5 horas de trabalho, de acordo com o seguinte itinerário:

- a) 00:10 às 2:10 - 2 horas noturnas diárias (segundo horário - itinerário 1): recolhimento dos trabalhadores na empresa Peccin, passando pela empresa Aurora (Erechim) às 00:10 e previsão de chegada em Aratiba às 2:10.
  
- b) 03:00 às 5:00 - 2 horas noturnas diárias (itinerário 1): saída da Rodoviária de Aratiba às 03:00 e previsão de chegada e entrega dos trabalhadores nas empresas Peccin e Aurora (Erechim) até as 5:00.

Considerando que o valor do salário da categoria é R\$ 3.263,97, sendo o valor da hora do Motorista R\$ 14,84 (R\$ 3.263,97/220 horas);

Considerando o valor da hora do adicional noturno R\$ 2,97 (R\$ 14,84 x 20%);

Considerando a quantidade de horas noturnas trabalhadas por dia (5 horas) em detrimento da previsão de dias trabalhados (26 dias por mês), tem-se o acréscimo de valor mensal em R\$ (R\$ 385,74), ou seja:  $R\$ 2,97 \times 5 \times 26 = R\$ 385,74$ . Isto posto, recomenda-se o ajustamento da planilha para a inclusão do custo mensal de R\$ 385,74 e inclusão do item HORA NOTURNA na precificação do custo fixo MOTORISTA.

### 3. DO VALOR DA CESTA BÁSICA

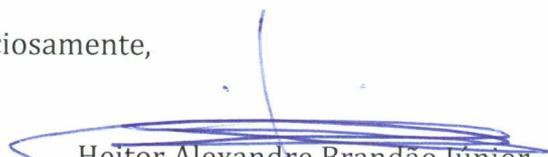
Analisando a planilha de custos, verifica-se que foi prevista originalmente a cesta básica (convenção coletiva) no valor de R\$ 141,75. Compulsando a Convenção Coletiva 2022/2023 do Sindicato dos Trabalhadores do Transporte verificou-se que o valor atualizado é R\$ 178,28.

Isto posto, recomenda-se o ajustamento da planilha para a RETIFICAÇÃO do custo mensal do item cesta básica na precificação do custo fixo MOTORISTA para o valor de R\$ 178,28 (cento e setenta e oito reais e vinte e oito centavos).

### IV - DA DECISÃO

Diante do exposto, nos termos do inciso I, do art. 17 do Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, recomenda-se **o deferimento parcial da impugnação apresentada**. Alterando o edital e a correspondente planilha de custos no que tange ao valor da cesta básica conforme disposto em convenção coletiva, bem como no adicional noturno de 20% (vinte por cento) e na adição da disponibilidade de outro motorista na proporção correspondente aos itinerários dispostos em edital.

Atenciosamente,



Heitor Alexandre Brandão Júnior  
**Pregoeiro**